



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2015000006679

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - LEI Nº 8.666/93 - ARTIGO 25, I

CONTRATO Nº =071 /2016

VALOR DO CONTRATO R\$ 42.688,00

PARTES - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 713.173.928-68, e pelo Secretário de Defesa e Segurança do Cidadão, **BENEDITO ROQUE DE SOUZA**, portador da cédula de identidade RG n.º11.890.116 e do CPF n.º002.144.608-35.

b) Como **CONTRATADA**:

TCI TRANSPORTE COLETIVO DE ITATIBA LTDA, com sede na Rua Luis Scavone, nº 111, Centro, neste Município de Itatiba, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 50.115.500/0001-47, neste ato representada pela Sra. **MARÍLIA ÓRDINE FLAIBAM**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 17.366.992 SSP/SP e CPF/MF nº 120.384.808-00.

Cláusula I - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de 14.720 vales-transporte (créditos) para serem utilizados pela Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão da Prefeitura do Município de Itatiba, durante o exercício de 2016, a fim de atender a demanda oriunda do Projeto Guardiã - Travessia Segura.

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253- 1
205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula II - DO PREÇO E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

2.1 - O preço da unidade do vale-transporte é de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos).

Secretaria	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Defesa e Segurança do Cidadão	14.720	R\$2,90	R\$ 42.688,00
Total			RS 42.688,00

2.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução do fornecimento, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

2.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando as dotações n.º: **02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.15.00 - Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão, 02.15.05 - Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/Departamento do Trânsito, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.400.000 - Trânsito, 15.452.0005.2.058 - Manutenção da SEOSP/Trânsito, através da nota de empenho n.º3965-000, no valor de R\$ 42.688,00 (quarenta e dois mil e seiscentos e oitenta e oito reais).

Cláusula III - DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 - Não haverá reajuste de preço.

3.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

Cláusula IV - DO FORNECIMENTO

4.1 - O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com as quantidades solicitadas pela Secretaria da Defesa e Segurança do Cidadão.

Av. Luciano Consoline, n° 600 - Jardim de Lucca - Itatiba - S.P - Cep: 13253- 2
205.

Tel: (11) 3183-0755 - Internet: www.itatiba.sp.gov.br

2



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula V - DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será mensal.

5.2 - O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após a manifestação favorável do setor competente na nota fiscal/fatura apresentada.

5.3 - Havendo erro na NFe (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

Cláusula VI - DO PRAZO

6.1 - Este contrato terá início imediato após a sua assinatura e vigorará até que sejam fornecidos os quantitativos totais contratados, sendo o prazo máximo até o dia 31 de dezembro de 2016.

Cláusula VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as especificações determinadas pela Prefeitura Municipal, até o limite contratado.

7.2 - Os produtos contratados (vale-transporte) deverão ser entregues de acordo com a especificação mencionada neste contrato.

7.3 - Os produtos contratados que forem entregues em desacordo com a especificação contida neste contrato deverão ser repostos.

7.4 - A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume do fornecimento de unidades de vale-transporte



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

(créditos), ficando a contratada obrigada a manter o mesmo preço unitário desde que as modificações feitas não excedam, para mais ou para menos, a 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.5 - A execução do objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário da Prefeitura Municipal, especialmente designado para este fim.

Cláusula VIII - SANÇÕES

A contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

8.1 - O não cumprimento do fornecimento do produto contratado, sujeitará à contratada multa equivalente ao preço daquela quantidade em que houver o descumprimento.

8.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2% (dois inteiros por cento) do valor total do contrato.

8.3 - Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor total do contrato.

8.4 - Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do contrato.

8.5 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total contrato.

8.6 - Multa por dia de ausência no fornecimento solicitado: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, até o máximo de quinze dias, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista no item 8.3.

8.7 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

8.8 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento do valor correspondente à sanção aplicada, o mesmo será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a contratada a processo executivo.

Cláusula IX - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253- 4
205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

- 9.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 9.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 9.3 - O atraso injustificado no início do fornecimento.
- 9.4 - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 9.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato.
- 9.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 9.7 - A decretação de falência.
- 9.8 - A dissolução da sociedade.
- 9.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- 9.10 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

Cláusula X - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais, além das peculiares, e dos locais onde serão efetuadas as entregas, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 10.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, posteriores alterações e demais normas pertinentes.
- 10.3 - Fazem parte integrante deste contrato os documentos que inexigiram a licitação, constantes do processo administrativo nº 2015000006679.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

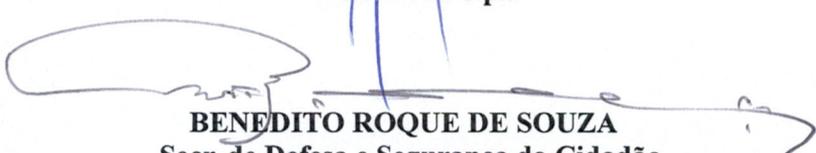
Fica eleito o foro do Município de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas adiante indicadas.

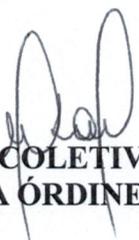
Itatiba, 13 MAI 2016

Pela Contratante:


JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal


BENEDITO ROQUE DE SOUZA
Secr. de Defesa e Segurança do Cidadão

Pela Contratada:

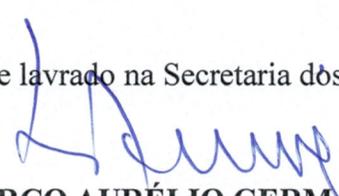

TCI TRANSPORTE COLETIVO DE ITATIBA LTDA.
MARÍLIA ÓRDINE FLAIBAM

Testemunhas:


Michele Viviane Fumachi


Marcela Aparecida Possa

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.


MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl. 06/06 do Termo de Contrato nº **-071** /2016,
oriundo do Processo Administrativo nº 2015000006679, firmado em

13 MAI 2016